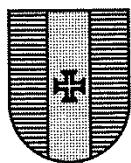


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

II Série - Número 126

Terça - feira, 4 de Julho de 1995

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PASCAS

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA

Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SANTA CRUZ

TUBARÃO MADEIRA—MERGULHO, LDA.

Contrato de Sociedade

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO
VICENTE

Alteração da Denominação da Associação

CARTÓRIO NOTARIAL DA CALHETA

GRUPO DESPORTIVO NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO

Constituição de Associação

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PASCAS

Direcção Regional de Pecuária

Aviso

Ao abrigo do disposto no artigo 33º do Decreto-Lei nº. 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional nº. 14/89/M, de 6 de Junho, torna-se público que encontra-se afixada na Direcção Regional de Pecuária, à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº. 23, 2º andar, no Funchal, a lista de classificação final do candidato ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, da carreira de médico veterinário, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária, aberto por aviso datado de 11 de Abril de 1995, publicado no JORAM, II Série, nº. 76, de 20 de Abril do mesmo ano.

Funchal, Direcção Regional de Pecuária, 23 de Junho de 1995.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Carlos Manuel Monteiro de França Dória

Aviso

Ao abrigo do disposto no artigo 33º do Decreto-Lei nº. 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional nº. 14/89/M, de 6 de Junho, torna-se público que encontra-se afixada na Direcção Regional de Pecuária, à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº. 23, 2º andar, no Funchal, a lista de classificação final do candidato ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2ª. classe, da carreira técnica auxiliar de laboratório, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária, aberto por aviso datado de 11 de Abril de 1995, publicado no JORAM, II Série, nº. 76, de 20 de Abril do mesmo ano.

Funchal, Direcção Regional de Pecuária, 23 de Junho de 1995.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Carlos Manuel Monteiro de França Dória

Aviso

Ao abrigo do disposto no artigo 33º do Decreto-Lei nº. 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional nº. 14/89/M, de 6 de Junho, torna-se público que encontra-se afixada na Direcção Regional de Pecuária, à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº. 23, 2º andar, no Funchal, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas de chefe de secção, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária, aberto por aviso datado de 11 de Abril de 1995, publicado no JORAM, II Série, nº. 76, de 20 de Abril do mesmo ano.

Funchal, Direcção Regional de Pecuária, 23 de Junho de 1995.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Carlos Manuel Monteiro de França Dória

Parque Natural da Madeira

Aviso

Nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº. 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Administração Regional Autónoma através do Decreto Legislativo Regional, nº. 14/89/M, de 6 de Junho, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos Serviços Administrativos do Parque Natural da Madeira, sita à Quinta do Bom Sucesso, Caminho do Meio, 9050 Funchal, a lista de

classificação final referente ao concurso interno geral de acesso, para preenchimento de uma vaga na categoria de Segundo Oficial Administrativo, existente no quadro de pessoal do Parque Natural da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região nº 82, II Série de 2 de Maio de 1995.

Parque Natural da Madeira, no Funchal, aos 26 de Junho de 1995.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Ana Virgínia Arrôbe Valente da Silva

Aviso

Nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Administração Regional Autónoma através do Decreto Legislativo Regional, nº 14/89/M, de 6 de Junho, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos Serviços Administrativos do Parque Natural da Madeira, sita à Quinta do Bom Sucesso, Caminho do Meio, 9050 Funchal, a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso, para preenchimento de uma vaga na categoria de Oficial Administrativo Principal, existente no quadro de pessoal do Parque Natural da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região nº 82, II Série de 2 de Maio de 1995.

Parque Natural da Madeira, no Funchal, aos 26 de Junho de 1995.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Ana Virgínia Arrôbe Valente da Silva

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Direcção Regional dos Assuntos Culturais

Aviso

1. Faz-se público que, pelo Despacho nº. 62/95, de 20.JUN, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, está aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias, para provimento da seguinte vaga do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC):

- Técnico Auxiliar de 2ª. classe da carreira técnica auxiliar de museografia - 1 vaga.

1.1. O ingresso na categoria supracitada é precedido de estágio probatório, durante um ano, nos termos do nº. 3 do artigo 25º. do Decreto-Lei nº. 45/80, de 20.MAR.

2. Este concurso destina-se a prover a vaga indicada e ainda a constituir reserva de recrutamento, tendo o prazo de validade de 2 anos.

3. A composição do júri é a seguinte:

PRESIDENTE:

- Licenciada Maria Helena Ferraz Simões de Araújo, Directora de Museu.

VOGAIS EFECTIVOS:

- Licenciado Francisco António Clode de Sousa, Director de Museu, que substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos;
- Rute Maria de Sousa Abreu Correia, Chefe de Secção.

VOGAIS SUPLENTES:

- Licenciada Maria Teresa Mendes de Azeredo Pais, Técnico Superior Principal;
- Licenciada Manuela Eleutéria Clemente Marques Alves, Técnico Superior de 2ª. classe.

4. O conteúdo funcional ou descrição sumária das funções correspondentes à categoria ora posta a concurso é o constante do quadro de pessoal (qualificação profissional - área funcional) a que se refere a alínea e) do nº. 2 do artigo 66º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 24/93/M, de 12.AGO, para o qual expressamente se remete.

5. Podem concorrer os agentes da Função Pública possuidores do Curso Geral dos Liceus ou equivalente, que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo Serviço e possuam mais de 3 anos de serviço ininterrupto.

6. As candidaturas devem ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento dirigido ao Director Regional dos Assuntos Culturais (endereço: rua dos Ferreiros, 165 - Funchal), do qual deve constar:

- a) Identificação (juntar fotocópia do Bilhete de Identidade), com indicação da morada e número de telefone;
- b) Actual categoria e carreira, Serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Antiguidade na Função Pública;
- d) Habilitações literárias;
- e) Quaisquer outros elementos que entendam apresentar, por serem relevantes para apreciação do mérito.

6.1. Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documentação comprovativa de todos os elementos discriminados no mesmo requerimento, de acordo com as alíneas b) a e) do número 6 (as fotocópias devem ser autenticadas);
- b) Declaração autenticada do competente Serviço, referindo que o candidato desempenha funções em regime de tempo completo, está sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo Serviço, e possui mais de 3 anos de serviço ininterrupto.

6.2. Os candidatos pertencentes à DRAC podem ser dispensados de apresentar a documentação e a declaração indicadas no número 6.1., desde que os elementos em causa constem dos respectivos processos individuais, devendo tal ser expressamente referido no requerimento.

7. O método de selecção a utilizar é uma prova prática, classificada de 0 a 20 valores, considerando o conteúdo funcional da carreira técnica auxiliar de museografia.

7.1. São reprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores.

8. Face ao disposto no nº. 4 do artigo 25º. do Decreto-Lei nº. 45/80, de 20.MAR, a classificação final, como estagiário, é a média aritmética de:

- a) Teste de estágio, classificado de 0 a 20 valores;
- b) Classificação de serviço, cuja pontuação é multiplicada pelo factor 2;

8.1. São reprovados os estagiários que obtenham classificação final inferior a 10 valores.

8.2. O júri de estágio é o mesmo deste concurso.

9. O local de trabalho é no Funchal.

9.1. A remuneração mensal, presentemente, como estagiário da referida carreira, é de 83 900\$00, podendo haver opção pela remuneração correspondente ao cargo de origem, ao abrigo do n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.DEZ.

9.2. As condições de trabalho e regalias sociais são as vigentes para a generalidade dos funcionários e agentes da Função Pública.

10. A lista dos candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários para melhor esclarecimento dos interessados, são afixados na Repartição Administrativa da DRAC.

11. Este concurso rege-se pelos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 498/88, de 30.DEZ, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 06.JUN;
- b) Decreto-Lei n.º 45/80, de 20.MAR (artigo 25.º, n.ºs. 1 a 4);
- c) Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.DEZ (artigo 24.º).

Funchal, 23 de Junho de 1995.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Maria Helena Ferraz Simões de Araújo

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Aviso

Pelo despacho n.º 159/95, de 22/06/95, do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa:

- VIRGÍLIO CARVALHO PESTANA, foi nomeado através de transferência do quadro de pessoal da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, com a categoria de auxiliar administrativo e efeitos a partir de 1/07/95.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.)

Funchal, Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, 28 de Junho de 1995.

O CHEFE DE GABINETE, Maria Elizabeth Rodrigues Nunes

Aviso

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, torna-se público que encontra-se afixada no Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, à Rua Visconde de Anadia, n.º 44, no Funchal, a lista de classificação final do candidato ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de 1 vaga de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, aberto por aviso datado de 30 de Março de 1995, publicado no JORAM, II Série, n.º 68, de 6 de Abril do corrente ano.

Funchal, Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, 23 de Junho de 1995.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Fernando Severino Fernandes

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

TUBARÃO MADEIRA—MERGULHO, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 00478/950522;
N.º DE INSCRIÇÃO: 01; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 02/22.05.95

Maria Rodrigues de Sousa Araújo Sol, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Franz Alex Detlef Charné e mulher Waltraud Charné, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes em Moenchenglad-bach 5, Gunhovenerstrasse 94, República Federal da Alemanha, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Um — A sociedade adopta a denominação «TUBARÃO MADEIRA — MERGULHO, LDA.» e tem a sua sede no sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, Madeira.

Dois — Por deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local permitido por lei, bem como abrir, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no domínio das actividades náuticas, designadamente a importação, exportação e comercialização de artigos e equipamentos relacionados com as actividades marítimas, designadamente para mergulho, bem como a realização e produção de trabalhos de fotografia e vídeo subaquáticos, a organização e desenvolvimento de cursos de mergulho e de vídeo e ainda a promoção do mergulho turístico.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios FRANZ ALEX DETLEF CHARNÉ e WALTRAUD CHARNÉ.

ARTIGO QUARTO

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta milhões de escudos, pela unanimidade dos votos representativos do capital social.

ARTIGO QUINTO

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios, quer para familiares ou para estranhos, dependerá sempre do consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão ainda direito de preferência na aquisição da quota que se deseje alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO SEXTO

Um — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas com dispensa de caução por ambos os sócios, os quais auferirão ou não remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia Geral.

Dois — A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, com a assinatura de um gerente.

Três — Para além disso, a sociedade, mediante instrumento notarial, poderá constituir mandatários para a representar em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Fica inteiramente vedado a qualquer gerente ou mandatário fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto, tais como abonações, letras de favor, avales, fianças e actos semelhantes ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas operações.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos seguintes casos:

- a) por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada sem que, nesses dois últimos casos, seja deduzida oposição, judicialmente julgada procedente, pelo respectivo sócio;
- d) se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer inteiramente ao seu titular inicial;
- f) por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) venda ou adjudicação judiciais;
- h) quando a quota seja de algum modo cedida, no todo ou em parte, com a violação das regras de consentimento e de preferência estabelecidas no artigo quinto deste contrato;
- i) quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois — Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) no caso das alíneas a) e b), o valor acordado entre as partes;
- b) nos casos das alíneas c), d), e), f) e g), o valor resultante da aplicação do regime do artigo duzentos e trinta e cinco do Código das Sociedades Comerciais;
- c) nos casos das alíneas h) e i), o valor nominal da quota.

Três — A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Quatro — A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Os lucros líquidos do exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos pelos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

Santa Cruz, 5 de Junho de 1995.

A AJUDANTE, Assinatura Ilegível

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO VICENTE

Alteração da Denominação da Associação

Lucinda Maria Pires Barbeiro, Notário do Cartório Notarial de São Vicente, certifica, para efeitos de publicação:

No dia vinte de Janeiro de 1995, a folhas 33v, do livro de notas para escrituras diversas n.º 163, deste Cartório, foi lavrada uma escritura de Alteração da Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente, constituída por escritura de 3 de Junho de 1994, a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 162 deste Cartório, para Associação de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz.

Está conforme o original.

São Vicente, 25 de Janeiro de 1995

O NOTÁRIO, Assinatura Ilegível

CARTÓRIO NOTARIAL DA CALHETA

ASSOCIAÇÃO GRUPO DESPORTIVO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Constituição de Associação

No dia vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial do concelho da Calheta — Madeira, perante mim, licenciado José Henrique de Magalhães e Almeida, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

PRIMEIRO

Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos, casado, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal e residente ao sítio do Livramento de baixo, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

SEGUNDO

Maria Teresa Veira Pires, solteira, maior, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal e residente na Avenida do Infante, n.º 18, Funchal.

TERCEIRO

Angelina Coelho Cabral, solteira, maior, natural da freguesia e concelho da Ponta do Sol e com a mesma residência.

QUARTO

Gilberto Manuel Farinha Garrido, casado, natural da freguesia da Ponta do Pargo, concelho da Calheta e residente em Urbanização da Penteada, Bloco 6, Entrada 3 - 2.º Esquerdo Funchal.

QUINTO

Ana Rita de Andrade Gomes Garrido, casada, natural da freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal e com a mesma residência.

Certifico a identidade do quarto e quinta outorgantes por conhecimento pessoal, tendo verificado a identidade dos três primeiros pelos respectivos bilhetes de identidade números 6077699, emitido em 18/01/1993, por Lisboa, 11210625 emitido em 5/07/1993, pelo Funchal e 2018027 emitido em 11/02/1991, por Lisboa.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma associação desportiva e recreativa denominada "GRUPO DESPORTIVO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO" com sede ao Abrigo de Nossa Senhora da Conceição, sito à Avenida do Infante, n.º 18, Funchal, a qual se regerá pela legislação em vigor e ainda pelos Estatutos constantes do documento complementar anexo, que faz parte integrante deste instrumento.

Assim o disseram e outorgaram.

É arquivado o documento complementar.

Exibiram o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em três de Março do corrente ano.

Li esta escritura e o documento complementar e expliquei o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes.

OS OUTORGANTES, Assinaturas Ilegíveis

O NOTÁRIO, Assinatura Ilegível

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que contém os estatutos da associação "Grupo Desportivo Nossa Senhora da Conceição".

ESTATUTOS DO GRUPO DESPORTIVO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1.º

A Associação denomina-se "GRUPO DESPORTIVO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO".

Artigo 2.º

A Associação tem por fim promover e desenvolver actividades desportivas, recreativas e culturais.

Artigo 3.º

A Associação rege-se-à pelos seus estatutos e regulamentos próprios e no omissio pela lei geral aplicável às associações.

Artigo 4.º

Serão admitidos na Associação todos os indivíduos aptos a concretizar os fins associativos e que o solicitem à Direcção, cabendo porém à Assembleia Geral a exclusão de qualquer associado.

Artigo 5.º

A sua duração será por tempo indeterminado e terá sede no concelho e cidade do Funchal, Abrigo de Nossa Senhora da Conceição, à Avenida do Infante, n.º 18.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6.º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, podendo ser criados outros órgãos para coadjuvar a Direcção.

Artigo 7.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados

no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo a sua Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 8.º

A Assembleia Geral é soberana e perante ela responde à Direcção, cuja actividade está permanentemente sujeita à inspecção do Conselho Fiscal.

Artigo 9.º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes e representados dois terços, pelo menos, dos associados, ou trinta minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 10.º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, devendo o anúncio convocatório ser enviado aos associados por aviso postal, indicando-se o dia, hora, local e ordem de trabalho.

Artigo 11.º

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 12.º

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 13.º

Para responsabilizar a Associação é suficiente a intervenção conjunta de dois membros da Direcção, dos quais um será necessariamente o seu presidente ou vice-presidente.

Artigo 14.º

O mandato dos Órgãos da Associação é de dois anos, podendo, porém, a Assembleia Geral estabelecer um prazo que em qualquer caso não poderá exceder quatro anos.

CAPÍTULO III RECEITAS E DESPESAS

Artigo 15.º

Constituem receitas da Associação todas as taxas de inscrição, multas, subsídios e quaisquer bens que lhe sejam transmitidos a qualquer título.

Artigo 16.º

As despesas da Associação serão as que resultarem unicamente da prossecução dos fins que se propõe.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 17.º

Os associados ficam constituídos desde já em Direcção provisória com a antecedência exclusiva não só para promover a reunião das assembleias gerais destinadas à aprovação do Regulamento e eleição dos órgãos da Associação, como ainda para admitirem novos associados até à data daquela eleição, data em que caducam as suas funções como Direcção Provisória.

OS OUTORGANTES, Assinaturas Ilegíveis

O NOTÁRIO, Assinatura Ilegível

Preço deste número: 90\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>... ..</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>... ..</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00									
Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"